



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 43/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Recolhimento, Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais da Zona Urbana do Município de Paraíso do Sul e Transporte até a Área Destinada para Depósito Indicada pelo Município.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de Paraíso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, nº 150, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, separado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Alfredo Schlesner, nº 316, na cidade de Paraíso do Sul/RS, centro, portador CI Nº: 133.527.090-68/RS, CIC Nº: 1012411854 doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **empresa FERNANDO LEOPOLDO QUOOS**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CGC/MF sob nº 10.561.328/0001-30, com Sede na Avenida 28 de dezembro, s/n.º - Novo Cabrais/RS., neste ato representado pelo seu Proprietário, Sr. **Fernando Leopoldo Quoos**, residente e domiciliado na cidade de Novo Cabrais/RS., portador do CPF nº 004.877.510-00 e Carteira de Identidade nº 3081185617, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais da Zona Urbana do Município de Paraíso do Sul e Transporte até a Área Destinada para Depósito Indicada pelo Município**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais da Zona Urbana do Município de Paraíso do Sul e Transporte até a Área Destinada para Depósito Indicada pelo Município**, sendo **02 (duas) vezes por semana**, as **Terças-Feiras e Sábados**, com caminhão, obedecidos os seguintes cronogramas semanais:



1.1.1 - As Terças-Feiras: O recolhimento será na Sede do Município, Boa Vista Sul e Norte, Vila Nova, Linha Progresso, Linha Sinimbu, Vila Paraíso, Pousada dos Imigrantes, Linha Várzea, Contenda e RST287;

1.1.2 - Aos Sábados: O recolhimento será na Sede do Município, Boa Vista Sul e Norte, Vila Nova e Linha Progresso.

Fundamento Legal: artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a urgência e emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO PRAZO E DO REEQUILÍBRIO:

2.1 - O valor para o presente contrato será de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais) mensais.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.**
- b) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.**
- c) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.**

2.3 - A contratada deverá entregar, na assinatura do contrato, cópia autenticada do documento de propriedade dos veículos em nome da licitante vencedora ou contrato de locação devidamente reconhecido em Cartório.

2.4 - A vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

2.5 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **09 – Secretaria de Obras e Trânsito – 09.01 – Manutenção do Órgão e Unid. Subordinadas - 2056 – Programa de Limpeza Pública – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (302).**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, ocorrendo no prazo de até 10 **(dez) dias úteis**, a contar do recebimento da **nota fiscal e/ou fatura** acompanhada do **atestado** que os serviços foram executados conforme dias estabelecidos nos roteiros, **aprovada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente que será responsável pela fiscalização** do contrato.

4.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da **guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, GFIP e Folha de Pagamento** relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço contratado.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

5.1.2 - Cumprir trajetos e datas fixadas na clausula primeira;

5.1.3 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.1.4 - Arcar com as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

5.1.5 - Atender as Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

5.1.6 – Transportar os resíduos sólidos recolhidos até o local determinado pelo Município.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.7 – Transportar os resíduos sólidos com a máxima segurança necessária de modo a impedir o derramamento em via pública do mesmo.

5.1.7.1 – É de responsabilidade da contratada eventuais incidentes ocasionados pelo não atendimento da exigência contida no parágrafo anterior.

5.1.8 – Atender as solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

5.1.9 – Todos os resíduos recolhidos devem obrigatoriamente ser transportado para o destino final, não sendo permitido, em hipótese alguma, por quem quer que seja, a retirada do veículo de qualquer resíduo recolhido.

5.1.10 - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele(s) empregado(s) que se negar(em) a usá-los.

5.1.11 - Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 – Efetuar os pagamentos conforme especificado na cláusula quarta.

5.2.2 – Fiscalizar a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:

6.1 - o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

6.1.1 - pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

6.1.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

6.1.3 - o atraso injustificado no início da execução do contrato;

6.1.4 - a paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.5 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

6.1.6 - o cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de § 1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.1.7 - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.1.8 - a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

6.1.9 - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;

6.9.10 - razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

6.1.11 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 multa de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso, limitado esta a **10 (dez)** dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2 multa de **8% (oito por cento)** no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **01 (um) ano**;

7.3 multa de **10 % (dez por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **02 (dois) anos**.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

8.2 - O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando qualquer vínculo empregatício, sendo as despesas com vínculo pessoal, encargos sociais, impostos e demais despesas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 - Os serviços deverão ser prestados nas datas estabelecidas e não poderão ser postergados em virtude de feriados, tendo em vista que trata-se de serviços de natureza essencial.

8.4 - Durante o decorrer do período contratado, para a prestação dos serviços, havendo necessidade de adequação, poderá ocorrer alteração nos trajetos indicados na cláusula primeira, sendo que será comunicado com antecedência a empresa a alteração do trajeto.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO E FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas que possam surgir ao presente contrato.

9.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso do Sul, RS aos 12 de julho de 2017.

Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Fernando Leopoldo Quoos

Testemunhas:

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em/...../.....

Assessor Jurídico